



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA RAFAEL MAGALHÃES MIRANDA ME.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA RAFAEL MAGALHÃES MIRANDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.044.830/0001-22, sediada na Rua Coronel Soares n.º 42, Centro, CEP: 36.542-000, cidade de Brás Pires/MG, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Magalhães Miranda**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 562.257.416-15 e portador da Carteira de Identidade RG n.º M-3.384.698 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado Av. César Augusto Ferreira da Silva, n.º 113, Centro, CEP.: 36.542-000, cidade de Brás Pires/MG, CEP: 36.542-000, estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais de consumo diversos para as Secretarias Municipais de Brás Pires, conforme discriminações da proposta da Contratada e aos valores da tabela exposta abaixo:

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PCTE	158	ACUCAR CRISTAL NA COR BRANCA, PCTE DE 5 KG	R\$ 9,80	R\$ 1.548,40
5	KG	19	APRESUNTADO DE BOA QUALIDADE	R\$ 14,90	R\$ 283,10
7	PCTE	80	BALA MACIA SORTIDAS PCTE 600GRS	R\$ 6,90	R\$ 552,00
12	PCTE	160	BISCOITO AGUA E SAL 200G.	R\$ 2,25	R\$ 360,00
29	PCTE	70	COLHER DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PCTE C/ 50 UNID.	R\$ 3,60	R\$ 252,00
32	UNI	94	COPO AMERICANO EM VIDRO DE 200ML	R\$ 0,93	R\$ 87,42
36	CX	50	COTONETE C/ 75 UNID	R\$ 1,95	R\$ 97,50
60	CX	50	GELATINA EM PO, SABORES DIVERSOS, CX. C/35 GRs.	R\$ 0,95	R\$ 47,50
63	UNI	14	ISQUEIRO DESCARTAVEL, CORPO EM DIVERSAS CORES, REGULAGEM AUTOMATICA DE CHAMA.	R\$ 4,20	R\$ 58,80
76	KG	19	MORTADELA - CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, PELE SUINA, TOUCINHO, CARNE SUINA E MIUDOS DE SUINO,	R\$ 8,20	R\$ 155,80
77	KG	19	MUSSARELA DE BOA QUALIDADE	R\$ 27,90	R\$ 530,10
78	UNI	30	OLEO VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 900 ML	R\$ 3,95	R\$ 118,50
100	PCTE	100	PRATO DESCARTAVEL PARA REFEICAO FUNDO 21 CM - PCT C/10 UNID	R\$ 2,90	R\$ 290,00
101	DZ	50	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	R\$ 1,55	R\$ 77,50
102	UNI	240	REFRIGERANTE PET 2 LITROS, DE BOA QUALIDADE - DIVERSOS SABORES	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



111	PCTE	650	SACO PARA LIXO, 15 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE COM 20 UNIDADES.	R\$ 2,29	R\$ 1.488,50
113	PCTE	50	SACO PARA LIXO, 50 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	R\$ 2,20	R\$ 110,00
116	KG	25	SALSICHA DE BOA QUALIDADE E REGISTRO NO SIF.	R\$ 7,50	R\$ 187,50
123	PCTE	250	SUCO EM PO 240GRS, ADOCADO VARIOS SABORES, PARA PREPARO DE 2 LITROS.	R\$ 2,20	R\$ 550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.826,62 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

- 03.01.02.04.122.0052.2017- Manutenção das atividades dos Serv. Administrativos. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 03.01.03.06.181.00102.2023- Manutenção de pagamentos da Polícia Militar – 3.3.30.41.00- Contribuições
- 04.01.02.12.361.0403.2036- Manutenção Atividades do Ensino Fundamental. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 04.01.02.12.365.0401.2041- Manutenção Ensino Infantil- Crianças de 0 a 3 anos. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 05.02.01.10.301.0203.2068- Manutenção das atividades do NASF. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 05.02.01.10.301.0210.2071- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 05.02.01.10.303.0210.2082- Manutenção das atividades da Farmácia para Todos. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 06.01.01.08.244.0052.2087- Manutenção atividades Secretaria Municipal de Assistência Social -- 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 06.02.01.08.244.0125.2097- Manutenção das atividades do CRAS. - 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 06.02.01.08.243.0122.2105- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar- 3.3.90.30.00 material de consumo.
- 07.01.01.15.122.0052.2106- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas-3.3.90.30.00 material de consumo.
- 08.01.02.20.122.0052.2123- Manutenção das ativ. da Sec. Municipal de Agricultura. – 3.3.90.30.00 material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72hs (setenta e duas horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada conferência/assinatura da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

276
Combray
VISTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2019, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

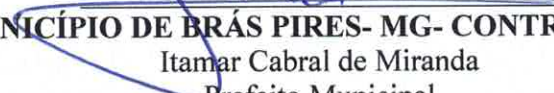
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 14 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG- CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA RAFAEL MAGALHÃES MIRANDA ME- CONTRATADA
Sr. Rafael Magalhães Miranda - representante

Testemunhas:

Nome: W. Mendes
CPF- 111.551.116-97

Nome: W. Benício
CPF- 127.990.896-37